



**OFÍCIO Nº 1187/2024**

Comissão Permanente de Cidadania, Direitos Humanos e Meio  
Ambiente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque  
(CPCDHMA)

São Roque, 19 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 101, § 1º do Regimento Interno, solicitamos o despacho deste documento ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal, conforme deliberado em reunião da Comissão Permanente de Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Roque, realizada em 19 de agosto de 2024.

Foi remetido a este órgão o Projeto de Lei nº 34/2024-L, de 23/04/2024, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Dispõe sobre a criação do Cinturão Verde da Estância Turística de São Roque”. Diante da complexidade da proposta, esta Comissão solicita ao Poder Executivo, através de departamento competente, **elaboração de estudo sobre a viabilidade das áreas previstas serem convertidas em cinturão verde municipal e a pertinência do percentual de 40% estabelecido pelo projeto.**

O caráter técnico da discussão e a crucialidade do assunto para o planejamento urbano sustentável, levando em conta o objetivo de que as áreas determinadas de fato sejam protegidas e preservadas, justificam a consulta deste órgão ao departamento competente do Poder Executivo, uma vez que as informações necessárias fogem ao escopo do que pode ser provido pela Câmara Municipal.

A demarcação das áreas de cinturão verde é essencial para a proteção ambiental, preservando ecossistemas que desempenham papel indispensável para o incremento da qualidade de vida da população no que se refere ao controle da qualidade do ar, à promoção de espaços verdes, ao combate ao aquecimento global, ao uso responsável de recursos naturais e ao fomento da biodiversidade.

Quanto ao aspecto formal da solicitação ora apresentada, é conveniente destacar que está prevista no regulamento interno desta Câmara, sendo uma das ferramentas de que dispõem as Comissões Permanentes para o escrutínio de iniciativas submetidas ao crivo do órgão. Este pedido interrompe os prazos regimentais de tramitação de projetos pelas Comissões, podendo o Executivo dispender até 30 dias corridos para oferecer os esclarecimentos que julgar pertinentes.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradecemos, renovando nossos mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
PRESIDENTE CPCDHMA

**CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
VICE-PRESIDENTE CPCDHMA

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
SECRETÁRIO CPCDHMA

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
MEMBRO CPCDHMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
MEMBRO CPCDHMA

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 34/2024-L, DE 23 DE ABRIL DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**

Inicialmente, antes de adentrar no tema Cinturão Verde, cumpre apresentar um breve resumo histórico da característica da vegetação original do município de São Roque até chegar aos dias atuais, extraído do sítio oficial da Prefeitura, com algumas atualizações geopolíticas que se fizeram necessárias:

*“A vegetação nativa original do município de São Roque era predominantemente de Mata Atlântica, floresta do tipo latifoliada tropical densa e exuberante, constituída por árvores altas e copas desenvolvidas e por arbustos com bastantes galhos e folhas. Em encostas úmidas, com o desenvolvimento de cipós, samambaias, parasitas, arbustos e árvores de troncos finos e altos. Entre suas espécies arbóreas destacava-se o jacarandá.*

*Atingia o município de São Roque a floresta tropical de planalto, menos úmida e contendo espécies vegetais de utilização comercial, como peroba, cedro, pau d’alho, amoreira, figueira branca, jatobá, canela e o ipê. Por entre essas matas, principalmente nos planaltos existiam campos sujos ou cerrados.*

*A devastação foi intensa no período colonial. Praticamente não existem mais no município áreas de matas nativas primárias. Ocorrem as secundárias, onde grande parte da madeira mais nobre já foi extraída, predominando hoje a capoeira.*

*Na região leste de São Roque, limitada pelo município de Araçariguama e atravessada pela rodovia Castello Branco, que inclui São João Novo, Mailasqui, Alto da Serra e as imediações da rodovia Raposo Tavares e alcança o Caeté e parte do bairro do Carmo, somente no Alto da Serra ainda existe uma vegetação mais rica, devido ao clima mais úmido da região e de suas encostas. Parte da vegetação foi substituída por reflorestamentos de eucalipto ou de pinus ou ainda por pastagens, chácaras e sítios de recreio e algumas culturas.*

*A região central de São Roque perdeu parte de suas áreas verdes para a urbanização. Pequenas áreas, como a Mata da Câmara, guardam uma amostra da antiga floresta tropical de planalto que aqui predominou no passado. A região do Cambará próxima ao morro do Ski Mountain Park ainda possui remanescentes de mata original, em meio ao cerrado onde predominam o cambará e o alecrim do mato.*

*A região sul de São Roque, onde se situam as terras mais férteis do município, alcançando desde Gabriel Piza, Sorocamirim, Canguera e Pavão até o Carmo, foi bastante cultivada, com videiras, frutíferas e culturas anuais de subsistência. Hoje, predomina o reflorestamento com eucaliptos e pinus, sendo que algumas encostas e grotas margeando cursos de água preservam matas secundárias.*

*A região oeste, na divisa com o município de Mairinque, desde o Marmeleiro, Guaçu, Monjolinho, Ribeirão, Saboó e Mombaça, até o município de Araçariguama, era recoberta pela chamada floresta tropical de*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*planalto, apresentando também inúmeras áreas de campos cerrados sujos com uma vegetação rasteira, espinhosa, aromática, entremeada de algumas leguminosas arbustivas, cambarás, arueras, frutíferas silvestres e outras. Pela incidência de ventos em áreas de solos rasos e pedregosos, associada ao sistema de manejo da agricultura com queimadas consecutivas, muitos desses campos apresentam hoje apenas gramíneas. Na região do Saboó, por exemplo, ocorrem grotas e encostas com matas secundárias, entremeadas com campos limpos.*

*Na região centro norte, a vegetação que predominou no passado também foi a floresta tropical de planalto e hoje algumas áreas ainda preservam uma amostra dessa antiga vegetação. Nas partes mais baixas junto a cursos de água e nas encostas das inúmeras elevações, além do cedro e da peroba são encontrados angicos e vegetações baixas em geral.*

*Na região norte, acima da rodovia Castello Branco até a divisa do município no Tietê, encontram-se áreas montanhosas bastante semelhantes às da região oeste. São áreas que, juntamente com trechos da região central, passaram a ser mais exploradas com pecuária e onde predominam pastagens. Com o uso urbano e com o parcelamento do solo, as áreas remanescentes da floresta tropical de planalto vêm diminuindo. Os desmatamentos contribuíram para aumentar o assoreamento do leito do rio Tietê.*

**(Fonte: <https://www.saoroque.sp.gov.br/portal/servicos/1011/caracterizacao-do-territorio>)**

Segundo o último censo IBGE 2022, São Roque possui uma área territorial de aproximadamente 306,908 km<sup>2</sup>, desta aproximadamente 40% (quarenta por cento) – de acordo com o Plano Diretor do município - representam um arco florestado, constituído por manchas contínuas de mata.

Após breve resumo histórico da vegetação do município, percebe-se a necessidade de políticas públicas que fortaleçam a proteção dos remanescentes da mata atlântica em São Roque. Isso porque esse bioma contribui para regular o fluxo dos mananciais hídricos, abriga diversas espécies em extinção, assegura a fertilidade do solo da região, além de contribuir com o equilíbrio climático.

Nessa esteira, o objetivo deste projeto de lei é criar o cinturão verde visando implementar ações de conservação, de restauração e de conectividade dos ecossistemas terrestres e aquáticos do município. Além disso, em virtude de São Roque ser uma estância turística, o cinturão verde contribuirá com o desenvolvimento do turismo da região.

Pode-se definir cinturão verde como uma área verde que pode ser composta por parques, chácaras, reservas ambientais, jardins ou pomares localizados ao redor de uma cidade – na área periférica -, de grande importância social ao garantir qualidade do ar aos munícipes. O cinturão verde proporcionará, dentre outros benefícios, a manutenção do equilíbrio

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

térmico, a preservação das importantes nascentes e mananciais de água, atenuação dos fenômenos erosivos. Além disso, proporciona embelezamento paisagístico às pessoas, trazendo sensação de harmonia e paz.

As áreas que abrangerão o cinturão verde representam os últimos resquícios de florestas nativas da Mata Atlântica. Assim, para a preservação torna-se premente a proteção ambiental dessa área.

A cobertura vegetal que faz parte do cinturão verde tem papel fundamental para regular o clima, pois a vegetação mais densa consegue absorver mais CO<sub>2</sub> e libera oxigênio. E a evapotranspiração reduz a temperatura e amortece as chuvas, permitindo que mais água permeie o solo e abasteça os rios, em vez de correr direto para os mananciais e provocar enchentes.

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo N° CETSR 23/04/2024 - 09:20 5296/2024, de 23 de abril de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **PROJETO DE LEI Nº 34/2024-L**

De 23 de abril de 2024.

### ***Dispõe sobre a criação do Cinturão Verde da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cinturão Verde da Estância Turística de São Roque, entendido como limitação administrativa ambiental de caráter geral, gratuito, unilateral, genericamente aplicável às áreas constituídas por manchas contínuas de mata atlântica e arco florestadas, sendo que o Cinturão Verde obriga seu proprietário, possuidor e detentor a qualquer título a manter parcela do imóvel livre de qualquer alteração de suas características ambientais originais, conforme uma das seguintes hipóteses:

I - tratando-se de áreas já afetadas por outros institutos jurídicos de ordem federal, estadual que limitem sua utilização econômica ou modificação, a exemplo da Reserva Legal ou da Área de Preservação Permanente, o percentual de preservação agora instituído pelo Cinturão Verde somar-se-á aos coeficientes fixados por tais normas e não será inferior a 40% (quarenta por cento) da área desse imóvel;

II - tratando-se de áreas não afetadas por outros institutos jurídicos de ordem federal ou estadual que limitem sua utilização econômica ou modificação, o percentual de preservação agora instituído pelo Cinturão Verde constituir-se-á num coeficiente mínimo de 40% (quarenta por cento) da área desse imóvel.

Art. 2º A criação do Cinturão Verde tem como objetivo de articular, promover, propor e implementar ações que visam à conservação, à restauração e à conectividade dos ecossistemas terrestres e aquáticos do território, com especial atenção às espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção, bem como aos remanescentes de vegetação nativa e aos ambientes urbanos e periurbanos que as suportam.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I - condução da regeneração natural da vegetação - conjunto de intervenções planejadas que vise a assegurar a regeneração natural da vegetação em área em processo de recuperação;

II - reabilitação ecológica - intervenção humana planejada visando à melhoria das funções de ecossistema degradado, ainda

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

que não leve ao restabelecimento integral da composição, da estrutura e do funcionamento do ecossistema preexistente;

III - reflorestamento - plantação de espécies florestais, nativas ou não, em povoamentos puros ou não, para formação de uma estrutura florestal em área originalmente coberta por floresta desmatada ou degradada;

IV - regeneração natural da vegetação - processo pelo qual espécies nativas se estabelecem em área alterada ou degradada a ser recuperada ou em recuperação, sem que este processo tenha ocorrido deliberadamente por meio de intervenção humana;

V - restauração ecológica - intervenção humana intencional em ecossistemas alterados ou degradados para desencadear, facilitar ou acelerar o processo natural de sucessão ecológica; e

VI - recuperação ou recomposição da vegetação nativa - restituição da cobertura vegetal nativa por meio de implantação de sistema agroflorestal, de reflorestamento, de regeneração natural da vegetação, de reabilitação ecológica e de restauração ecológica.

Art. 4º São Diretrizes a serem alcançadas com a criação do Centurião Verde da Estância Turística de São Roque:

I - a promoção da adaptação à mudança do clima e a mitigação de seus efeitos;

II - a prevenção a desastres naturais;

III - a proteção dos recursos hídricos e a conservação dos solos;

IV - o incentivo à conservação e à recuperação da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos;

V - o incentivo à recuperação de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e das Áreas de Uso Restrito; e

VI - o estímulo à recuperação de vegetação nativa com aproveitamento econômico e com benefício social.

Art. 5º A Proteção ambiental instituída pelo Cinturão Verde não revoga nem desconstitui os percentuais de proteção ambiental fixados por outras normas municipais mas apenas incide para as áreas em que não se apliquem outras leis municipais que instituam coeficientes de proteção ambiental criados por esta edilidade em complemento às leis federais e estaduais sobre o tema.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
23 de abril de 2024.

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
**(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**  
Vereador